



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

02

## **PROJETO DE LEI N° 019/2024**

*“Institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga, a “Semana Municipal do Off-Road”, a se realizar, anualmente, sempre na terceira semana do mês de janeiro.

Parágrafo Único - A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Pirassununga.

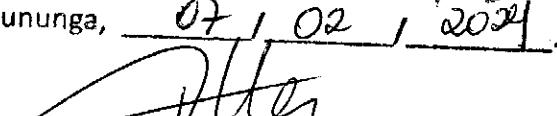
Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará a realização de eventos relacionados à prática do Off-Road.

Art. 3º Para fins de realização da Semana Municipal instituída por esta Lei, entende-se como atividade Off-Road, aquelas praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas ou qualquer estrutura urbana, ou caminho de fácil acesso, sendo relacionadas as seguintes modalidades de veículos:

- I – Veículos 4x4;
  - II – Veículos 4x2;
  - III – Jipes;
  - IV – Caminhonetes;
  - V – Motos;

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 07 / 02 / 2024



**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**

Ao Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores.

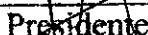
Pirassununga, 26 / 02 / 2024



**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 02 de 2024

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 02 de 2024

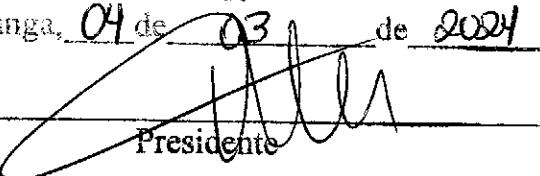
  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação  
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de 02 de 2024

  
Presidente

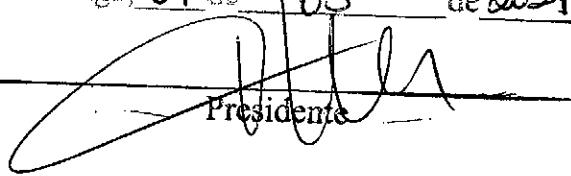
Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 03 de 2024

  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

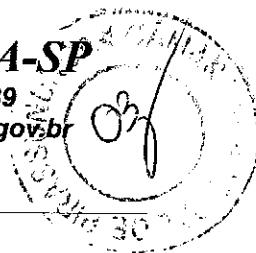
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 03 de 2024

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



VI – Quadrículos;

VII – outros veículos apropriados

Art. 4º Os eventos previstos nesta Lei poderão contar ainda com exposições e exibições relacionadas à prática do Off-Road, além de outras atividades culturais e artísticas, visando uma maior integração dos munícipes e o fomento da cultura, lazer e turismo em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2024.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**

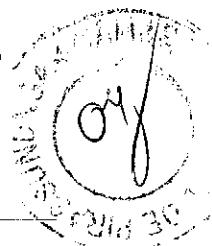
ESR

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A proposta encaminhada, para ser discutida e votada pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as), diz respeito a “Semana Municipal do Esportes Off Road” que são: motocross, velocross, rally, jeep cross e encontro de trilheiros. O intuito disso é promover e valorizar essa modalidade de esporte e estamos propondo que o referido evento seja realizado, anualmente, na terceira semana do mês de janeiro, uma vez que neste mês já é realizada a tradicional trilha de Pirassununga.

Muitos são os benefícios dos esportes off-road, pois, por se tratar de uma modalidade esportiva, comprovadamente a prática ajuda no desenvolvimento de habilidades, tomadas de decisões rápidas e resiliência. Além disso, provoca sensação de bem-estar, de vencer os obstáculos e alcançar os objetivos, além de, promover o autoconhecimento.

As pessoas estão cada vez mais em busca de hábitos mais saudáveis e valorizando o tempo livre com a prática de atividades e esportes ao ar livre, buscando sempre a socialização através do equilíbrio entre o bem-estar físico e mental. Fazer uma trilha, praticar exercícios físicos ou qualquer atividade em contato com a natureza, é uma verdadeira terapia.

Ressalto que esse projeto tem como objetivo criar alternativas para ações voltadas a valorização dessa modalidade esportiva além de proporcionar uma convivência coletiva. Ademais, eventos que acontecem envolvendo os esportes Off Road movimentam ações sociais, economia, especialmente do comércio local, rede hotelaria, restaurantes e postos de combustíveis, além de colocar a cidade de Pirassununga uma vez no calendário nacional de eventos esportivos.

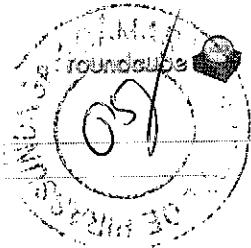
Pirassununga, 07 de fevereiro de 2024.

  
João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”

Vereador

Assunto: Projeto de lei nº 19\_24 para parecer  
De: <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para: Diretoria Jurídica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Cc/pa: Ramonestancal <ramonestancal@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data: 2024-02-08 09:15

• PL\_19\_24.pdf (~130 KB)



Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piassununga Vitor Naressi Netto, encaminho para parecer o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho", institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências.**

Atenciosamente,

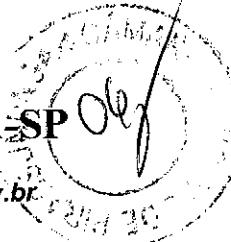
Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 19/2024.

AUTOR: Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld (“João do Sal Filho”).

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Pirassununga a “Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador João Henrique Trivellato Sundfeld, pelo qual se pretende a inserção, no calendário de eventos oficiais do município, da “Semana Municipal do Off-Road”, a ser realizada anualmente, na terceira semana de janciro. Justificativa do projeto que destaca a relevância social da medida, para atender a necessidade de prática de esporte e lazer pela população, bem como a relevância econômica para o comércio local.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Verifica-se que a intenção é a mera instituição de data comemorativa, razão pela qual não se vislumbra qualquer interferência indevida da propositura na organização administrativa ou criação de despesa que justifique o apontamento de qualquer inconstitucionalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Em casos parecidos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem decidido pela constitucionalidade da medida:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, bem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000. OE do TJSP. Relator Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013)

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de data comemorativa no âmbito do município, inegável o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

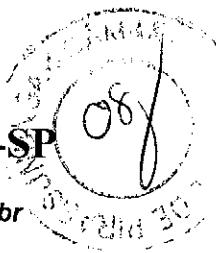
Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover o comércio local e fomentar a prática de esportes associados ao lazer, preceitos que revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88), garantia do lazer (art. 6º, *caput*, da CF/88) e fomento do esporte (art. 217, *caput*, da CF/88).

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.



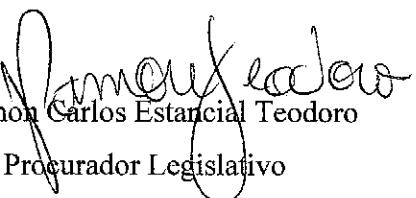
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

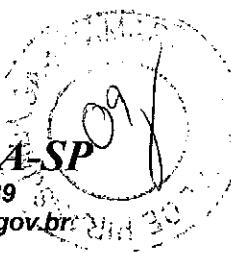
Pirassununga, 08 de fevereiro de 2024.

  
Ramon Carlos Estancial Teodoro  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 406/461



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



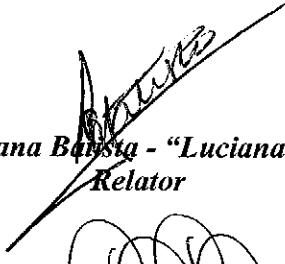
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”  
Presidente

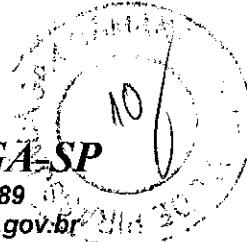
  
Luciana Bastos - “Luciana do Léssio”  
Relator

  
Carlos Luiz de Deus - “Cariinhos”  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

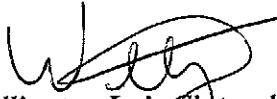


## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

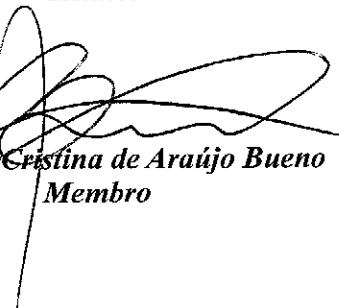
Sala das Comissões,



Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Presidente



Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”  
Relator



Mirelle Cristina de Araújo Bueno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

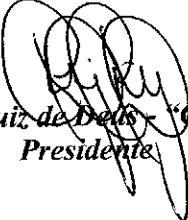


## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
Carlos Luiz de Deck - “Carlinhos”  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



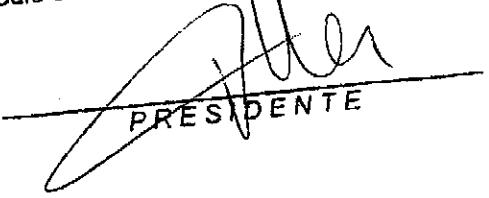
**REQUERIMENTO**

Nº 110/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de 03 de 2024

  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 19/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências.

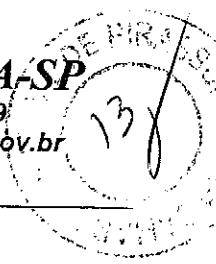
Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

  
Natália Faria  
Vereador  
Grazielle  
Carvalho  
Silva  
Silva  
Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 144/2024-SG

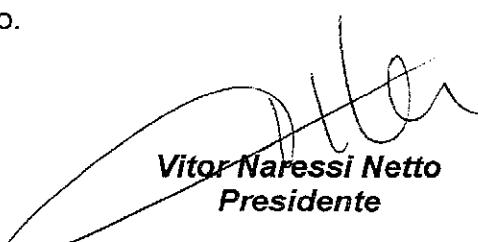
Pirassununga, 05 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 186 a 230/2024 e Pedidos de Informações nºs 15, 16, 17, 18 e 19/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de março de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6312, 6313(Emenda nº 01/2024), 6314, 6315, 6316, 6317(Emenda nº 01/2024), 6318 e 6319, referentes aos Projetos de Lei nºs 01, 03, 06, 14, 19, 21, 22 e 30/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

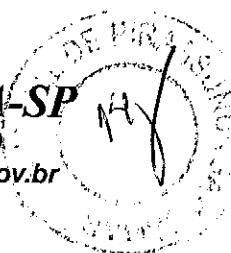
RECEBI

Pirassununga 8/3/2024  
Da vitor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 6316 PROJETO DE LEI N° 019/2024

*“Institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

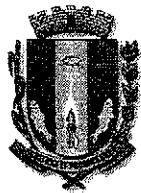
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga, a “Semana Municipal do Off-Road”, a se realizar, anualmente, sempre na terceira semana do mês de janeiro.

Parágrafo Único - A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Pirassununga.

Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará a realização de eventos relacionados à prática do Off-Road.

Art. 3º Para fins de realização da Semana Municipal instituída por esta Lei, entende-se como atividade Off-Road, aquelas praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas ou qualquer estrutura urbana, ou caminho de fácil acesso, sendo relacionadas as seguintes modalidades de veículos:

- I – Veículos 4x4;
- II – Veículos 4x2;
- III – Jipes;
- IV – Caminhonetes;
- V – Motos;
- VI – Quadrículos;
- VII – Outros veículos apropriados



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

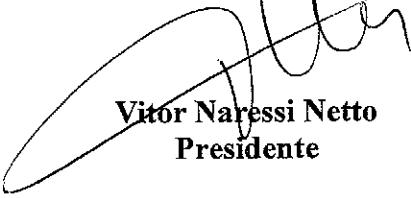
*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

15

Art. 4º Os eventos previstos nesta Lei poderão contar ainda com exposições e exibições relacionadas à prática do Off-Road, além de outras atividades culturais e artísticas, visando uma maior integração dos municíipes e o fomento da cultura, lazer e turismo em nosso Município.

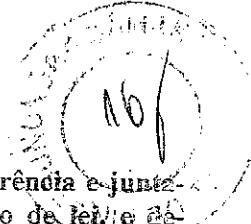
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de março de 2024.

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



À Secretaria para conferência e juntada no respectivo projeto de lei e de mais providências. Piras; 03/04/2024.

Ofício nº 050/2024

*Vitor Naressi Netto*  
Presidente

Pirassununga, 3 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 207/2024 e das Leis Ordinárias nºs 6.297 a 6.311/2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Aldeia*  
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
VITOR NARESSI NETTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

À Secretaria para conferência e junta-  
da no respectivo projeto de lei, e de  
mais providências. Piras; 03/04/2024.

Oficio n° 050/2024

**Vitor Naressi Netto**  
Presidente

Pirassununga, 3 de abril de 2024.

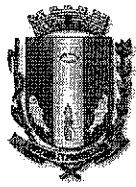
Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 207/2024 e das Leis Ordinárias nºs 6.297 a 6.311/2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS  
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
VITOR NARESSI NETTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.310**, de 02 de abril de 2024, que institui a **Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 19/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de abril de 2024.



**Renata Aparecida Trindade**  
Assistente Legislativo Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI N° 6.310, DE 2 DE ABRIL DE 2024 -**

*"Institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga, a “Semana Municipal do Off-Road”, a se realizar, anualmente, sempre na terceira semana do mês de janeiro.

Parágrafo único. A data indicada no *caput* passa a integrar o calendário oficial do Município de Pirassununga.

**Art. 2º** Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará a realização de eventos relacionados à prática do Off-Road.

**Art. 3º** Para fins de realização da Semana Municipal instituída por esta Lei, entende-se como atividade Off-Road, aquelas praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas ou qualquer estrutura urbana, ou caminho de fácil acesso, sendo relacionadas as seguintes modalidades de veículos:

- I - Veículos 4x4;
- II - Veículos 4x2;
- III - Jipes;
- IV - Caminhonetes;
- V - Motos;
- VI - Quadriculos;
- VII - Outros veículos apropriados.

*AN*

*2*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



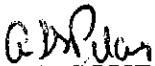
Art. 4º Os eventos previstos nesta Lei poderão contar ainda com exposições e exibições relacionadas à prática do Off-Road, além de outras atividades culturais e artísticas, visando uma maior integração dos municípios e o fomento da cultura, lazer e turismo em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

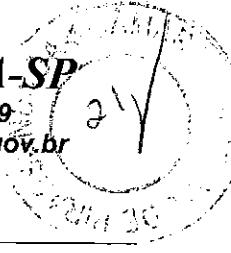
Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.**  
Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 129, de 03 de abril de 2024, da **Lei nº 6.310, de 02 de abril de 2024, que institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 19/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de abril de 2024.

  
Renata Aparecida Trindade  
Assistente Legislativo Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.

## LEI Nº 6.310, DE 2 DE ABRIL DE 2024

“Institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de  
Pirassununga, a “Semana Municipal do Off-Road”, a se  
realizar, anualmente, sempre na terceira semana do mês  
de janeiro.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar  
o calendário oficial do Município de Pirassununga.

Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, o Poder  
Executivo Municipal incentivará a realização de eventos  
relacionados à prática do Off-Road.

Art. 3º Para fins de realização da Semana Municipal  
instituída por esta Lei, entende-se como atividade Off-  
Road, aquelas praticadas em locais que não possuem  
estradas pavimentadas, calçadas ou qualquer estrutura  
urbana, ou caminho de fácil acesso, sendo relacionadas  
as seguintes modalidades de veículos:

- I - Veículos 4x4;
- II - Veículos 4x2;
- III - Jipes;
- IV - Caminhonetes;
- V - Motos;
- VI - Quadrículos;
- VII - Outros veículos apropriados.

Art. 4º Os eventos previstos nesta Lei poderão contar  
ainda com exposições e exibições relacionadas à prática  
do Off-Road, além de outras atividades culturais e  
artísticas, visando uma maior integração dos municípios e  
o fomento da cultura, lazer e turismo em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.

## LEI Nº 6.311, DE 3 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional

suplementar no orçamento vigente, destinado a custear  
despesas do Termo de Fomento celebrado com a  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de  
Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de  
Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência  
renal aguda e crônica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito  
adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de  
até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais),  
destinado a custear despesas do Termo de Fomento  
celebrado com a Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de  
serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de  
insuficiência renal aguda e crônica através de repasse  
efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, consignado na  
seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2768 - 3.3.50.39 - Fonte 05 -  
Código de Aplicação 3000155 - Outros Serviços de  
Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 1.400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º  
será coberto mediante excesso de arrecadação, na forma  
do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320,  
de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 3 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 8.561, DE 3 DE ABRIL DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de  
Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos  
autos do protocolo administrativo nº 4810/2022; e,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Pirassununga  
realizou o lançamento de ofício dos valores de outorga  
onerosa nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei  
Complementar nº 192, de 15 de março de 2023;

Considerando que o parágrafo único do artigo 11 prevê a  
regulamentação das formas de requerimento, aprovação,  
fiscalização e outros procedimentos administrativos  
necessários a efetiva execução desta Lei Complementar,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do parágrafo único do  
artigo 4º da Lei Complementar nº 192, de 15 de março de  
2023, que dispõe sobre o lançamento de ofício dos